



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 45/2023**

**AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAUJO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Amarildo Araújo, que denomina **Praça Lusíadas**, localizada na interseção das Ruas Mário Passos Costa e Dois Irmãos, em frente ao Colégio Lusíadas Prime, no bairro Campo Grande, neste Município

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 do Regimento Interno deste Legislativo, para análise dos aspectos que cabe a esta Comissão do que tange ao mérito e da legalidade, da proposta em epigrafe.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que a praça citada foi recentemente reformada, com o intuito de proporcionar um espaço de interação, lazer e bem estar entre os moradores da região, onde foram realizadas obras de instalação de bancos, equipamentos e acessórios.

Na mesma toada, é importante ressaltar, que a denominação Praça Lusíadas, é devidor a obra de Luís de Camões que fala da exploração dos navegantes portugueses, remetendo a exploração de conhecimento dos alunos do colégio Lusíadas.

No que tange a tramitação da proposição, não há qualquer imeditivo legal, eis que segue a via correta e cumpre os ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

Porém, importante destacar que a propositura em questão encontra-se amparada e fundamentada no artigo 13, inciso XVI, que estabelece como atribuição deste Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, apresentar matéria deste porte, conforme abaixo elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constiução do Município, especialmente:

**XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.**





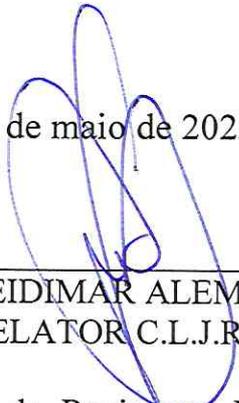
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

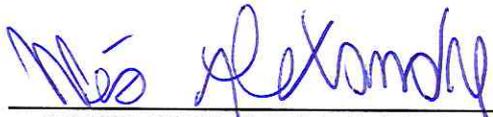
É o Parecer

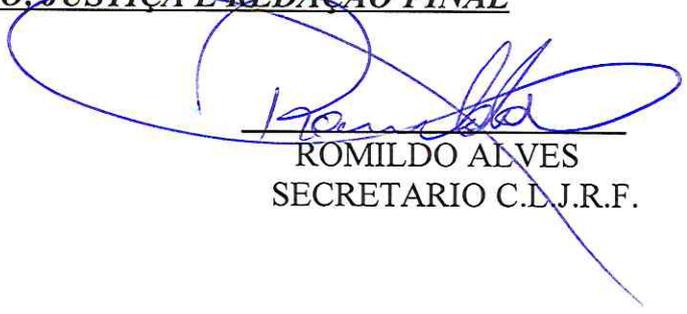
Plenário Vicente Santório, em 30 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

